



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 2, de 5 de fevereiro de 2020

Autoriza o Executivo municipal a efetuar transferências de valores à Associação Beit Abba.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar transferências de valores à Associação Beit Abba.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a transferir à Associação Beit Abba, a importância total de R\$ 168.894,72 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme o Edital de Chamamento Público nº 008/2019, visando ao atendimento de pessoas com dependência química (álcool e drogas), do sexo masculino, a partir de 18 anos.

Art. 3º – A transferência de que trata o artigo anterior, será no valor mensal de R\$ 7.037,28 (sete mil e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), correspondente a R\$ 1.172,88 (um mil cento e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) por pessoa/mês, pelo número máximo de 6 (seis) pessoas acolhidas mensalmente pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º – Os objetivos para a liberação dos recursos para a entidade consistem em:

I – ampliar o número de acolhimentos em comunidade terapêutica aos pacientes atendidos pelo CAPS-AD do Município;

II – proporcionar que os pacientes acolhidos em comunidade terapêutica sejam inseridos nas atividades de CAPS-AD, conforme estabelecido em Plano Terapêutico Singular;

III – aproximar as famílias no processo de tratamento no acolhimento integral do paciente, favorecendo o fortalecimento de vínculos entre paciente e família;

IV – estimular a participação e reinserção social no território do paciente e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 5º – A não aplicação da importância de que trata o artigo 2º na finalidade nele prevista, implicará a obrigatoriedade de restituição do valor, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 5 de fevereiro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.515, de 6/02/2020](#)

LR 002/2020
AUTORIA: Poder Executivo

